PARECER Nº , DE 2007

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 571, de 2007, que *dispõe sobre a criação do Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo bem como da Semana Nacional de Combate ao Trabalho Escravo.*

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Chega a exame desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 571, de 2007, de autoria do Senador José Nery, que propõe a instituição do Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo, a ser comemorado no dia 28 de janeiro de cada ano, e a Semana Nacional de Combate ao Trabalho Escravo, que inclui a referida data.

Ao justificar o projeto, o autor menciona a persistência do trabalho escravo no Brasil, mesmo após 120 anos de sua abolição oficial, e afirma que diversas empresas mantêm um número estimado entre 25 mil e 40 mil trabalhadores em condições de vida e de trabalho degradantes, análogas à escravidão. Defende que a instituição de um dia e de uma semana para reflexão acerca desse problema poderiam despertar mais debates e soluções para essa chaga que envergonha o País.

A data escolhida, vale dizer, busca homenagear os fiscais do trabalho João Batista Soares Lages, Eratóstenes de Almeida Gonçalves e Nelson José da Silva, e o motorista Ailton Pereira de Oliveira, assassinados quando apuravam uma denúncia de trabalho escravo na zona rural de Unaí, Minas Gerais, em 28 de janeiro de 2004.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Não há incompatibilidade entre o teor da proposição e o texto constitucional. A espécie normativa é adequada ao fim proposto e os dispositivos regimentais pertinentes à matéria foram observados. Quanto à técnica legislativa, ressalvo apenas que a referência contida no art. 3º ao "artigo anterior" é desaconselhada pela Lei Complementar nº 95, de 1998, que prescreve a remissão ao número do artigo citado.

No mérito, é impossível destacar suficientemente a importância de erradicar o trabalho escravo. Além de representar uma vergonha para nossa sociedade, esse crime atroz é uma tragédia de magnitude imponderável para suas vítimas diretas e provoca extrema repulsa em quem tenha um mínimo de senso de humanidade.

As escolas nos ensinam que a escravidão foi abolida há quase 120 anos. Isso aplaca um pouco a revolta contra esse mal, que estaria confinado ao passado. Mas a realidade é outra. Apesar da abolição oficial, a escravidão jamais foi completamente extirpada e ainda hoje há dezenas de milhares de pessoas sujeitas à condição análoga à de escravo. Tanto brasileiros, nossos compatriotas, como pessoas de outras origens são tangidos pela miséria e atraídas por promessas enganosas. Isso não pode continuar!

O primeiro passo, a abolição oficial, já foi dado há muito tempo. O segundo passo, a erradicação completa desse mal, não pode ser dado sem que a sociedade desperte para a existência do problema, que muitos ainda ignoram. A conscientização é imprescindível, e a dedicação de um dia e de uma semana ao esclarecimento desse tema pode trazer bons frutos. A partir dos debates, das campanhas e do engajamento de mais pessoas nessa luta, podemos encontrar boas soluções para que não mais tenhamos que lidar com a escravidão no tempo presente e possamos dar algum alento às vítimas diretas do trabalho escravo e aos que lutam pela erradicação desse problema.

III – VOTO

Por essas razões, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 571, de 2007, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 571, de 2007.

> **"Art. 3º** Fica instituída a Semana Nacional de Combate ao Trabalho Escravo, que incluirá a data estabelecida no art. 2º."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator